



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I Nº 728/73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que / lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar os vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, mantendo-se a classificação dos cargos de conformidade com a lei nº 537 de 5 de outubro de 1967.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei 689 de 13 de junho de 1972, bem como seu parágrafo único, ficam revogados.

ARTIGO 3º - Através de decreto, o Poder Executivo poderá estabelecer o regime de dedicação exclusiva (RDE) para qualquer função que integre o Quadro de Funcionários Municipais.

§ Único - O funcionário que for convocado para o exercício do regime de dedicação exclusiva, passará a perceber a gratificação correspondente a um quarto de seus vencimentos.

ARTIGO 4º - Os anexos III e IV da lei / nº 537/67, passam a vigorar com a seguinte redação.

" ANEXO III - A - Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo.

B - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

C - Tabela dos valores das funções gratificadas (art. 43).

A - Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo (item I, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

- 2 -

<u>NIVEL</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
1.....	CR\$ -	680,00
2.....	CR\$ -	790,00
3.....	CR\$ -	920,00
4.....	CR\$ -	1.050,00
5.....	CR\$ -	1.860,00
6.....	CR\$ -	1.950,00

B - Tabela de vencimentos dos cargos de /
provimento em comissão (item II, art. 42)

<u>SIMBOLO</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
CC. 1	CR\$ -	2.460,00
CC. 2.....	CR\$ -	2.400,00

C - Tabela dos valores das funções grati-
ficadas (item III, art. 42)

<u>SIMBOLO</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
FG. 1.....	CR\$ -	392,25
FG. 2.....	CR\$ -	259,20
FG. 3.....	CR\$ -	181,40

ANEXO IV : Classes de cargos de provimento efetivo ex-
tintos quando vagarem com os respectivos vencimentos. (art.
43).

<u>NIVEL</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
1. Sete.....	CR\$ -	540,00
2. Auxiliar do Parque Infantil.....	CR\$ -	580,00
3. Extinto.....	CR\$ -	
4. Motorista Chefe.....	CR\$ -	670,00
5. Motorista	CR\$ -	620,00
6. Extinto.....		
7. Extinto.....		
8. Extinto.....		
9. Arquiteto - Assessor.....	CR\$ -	1.310,00

ARTIGO 5º - Os inativos e pensionistas terão reajus-
te de vencimentos na mesma proporção do percebido pelo pes -
soal, em atividade, na mesma classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

- 3 -

ARTIGO - 6º - Em virtude da presente reestruturação, os funcionários por ela beneficiados, não terão aumento de salários no ano de 1973.

ARTIGO - 7º - Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO - 8º - Os efeitos desta lei passarão a vigorar a partir de 01.05.73.

ARTIGO - 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 14 de maio de 1.973.

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Fernando de Noronha

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete